



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. <i>R</i>	Rubrica <i>j</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2019

Data: 16/12/2019 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 105/2019 que *“Institui gratificação de serviço a ser paga aos servidores designados como Fiscal Administrativo Técnico e dá outras providências”*.

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para instituir gratificação para servidores efetivos, que possuem curso superior, que forem designados pelo Prefeito Municipal como Fiscais Administrativos Técnicos titulares, correspondente ao valor mensal de dois VRM – Valor Referencial Municipal.

Fundamentação:

É de competência privativa do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto a proposições que criem cargos públicos ou alterem sua remuneração, consoante disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal¹. A previsão também se encontra disposta no art. 46, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal²

Opinião:

Assim, é pela viabilidade jurídica do Projeto apresentado.

Maria Piazza Santin
Ver.^a Olderes Maria Piazza Santin
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Sergio Antonio Massolini
Ver. Sérgio Antônio Massolini
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

Lucimar Zarpelon Magon
Ver.^a Lucimar Zarpelon Magon
Revisora

¹ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

² Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

II - organização e situação de servidores do Poder Executivo;